



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP n° 009, de 05 de fevereiro de 1985

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP n° 001-00332/85;

RESOLVE:

1 – Alterar os artigos 5º, 15 e 29 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 009/85

a) Alterar, no art. 5º, o quadro constante do item 3, a redação do subitem 3.1 e do item 4, conforme abaixo:

“3 -

TIPO DE PAREDE	Alvenaria ou concreto	Demais incombustível	combustível	sem parede ou ar livre
alvenaria ou concreto		3 m	5 m	5 m
demais incombustível	3 m	3 m	5 m	5 m
combustível	5 m	5 m	8 m	8 m
sem parede ou ar livre	5 m	5 m	8 m	8 m

3.1 – As medidas indicadas no quadro anterior serão contadas entre os pontos das paredes que deixarem de satisfazer as condições previstas no item 2, salvo se existir via pública que, em qualquer caso, constituirá espaço suficiente para efeito de separação.

4 – Observado o disposto nos itens 2.16 e 4.16 do artigo 15º desta tarifa, os edifícios de 3 ou mais pavimentos, enquadrados na classe 1 de construção, serão considerados sempre isolados, desde que não situados no recinto dos estabelecimentos industriais.

b) Incluir no subitem 1.1 do art. 15 a alínea “h”, com a redação abaixo especificada; em consequência, realinhar as demais.

“h – o emprego, nas paredes externas, de elementos vazados, “brise-soleil”, ou semelhantes, constituídos de material incombustível, desde que a soma das áreas vazadas não seja superior a 50% da área total dessas paredes”.

c) Alterar o texto do segundo parágrafo da Cláusula 302 do Art. 29, que passa a vigorar na forma a seguir:

“Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro”.